

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 13 de junho de 2024



DO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA PARA COMPOR A EQUIPE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MADALENA-CE.**

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Madalena – CE, 13 de junho de 2022.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**



ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
05	0503	12.361.1201.2.029	1500000000	3.3.90.36.00	R\$ 17.438,95
TOTAL					R\$ 17.438,95

1.3. **FONTE(S) DE RECURSO:** MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL

1.4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 17.438,95 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

1.5. **DOS VALORES COLETADOS:**

1.5.1 – **YHAYNÁ DOS SANTOS SALES, CPF Nº: 071.605.043-99** – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

1.5.2 – **SISTEMA M2A (MÉDIA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARTICADO NO MERCADO), CNPJ Nº: 19.337.907/0001-79** – R\$ 3.487,79 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 17.438,95 (dezessete mil, trezentos e onze reais).

Valores coletados conforme pesquisa realizada através de sistema de estimativa de preços e solicitação de coleta a profissionais capacitados no serviço solicitado, conforme consta em documentação anexa.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

2.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA PARA COMPOR A EQUIPE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MADALENA-CE.

2.2. **JUSTIFICATIVA:** Diante da necessidade da continuação dos trabalhos no NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - **NAPE**, onde faz-se necessário a presença de um profissional preparado para compor a equipe e desenvolver soluções relacionadas aos educandos e também profissionais que atuam na educação municipal, seja nas áreas de déficit de aprendizagem, recursos humanos, saúde mental e qualidade de vida, faz-se necessária a contratação de um **PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA**, para prestação de serviços junto à Secretaria de Educação do Município de Madalena, visto que a Psicologia escolar é mais uma perspectiva teórica que visa

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

contribuir ao processo de ensino e aprendizagem nesse período onde ainda vivenciamos a pandemia da COVID-19 e seus prejuízos na aprendizagem de nossas crianças.

III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser realizados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.

3.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATO: Prazo de vigência será de até 05 (cinco) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da ordem de serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

4.2. A prestação do serviço licitado poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando a quantidade dos produtos a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

5.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.

5.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

5.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 05(cinco) meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
7. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.
8. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

9. DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de setembro de 2018;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10. DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
 - b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
 - c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
 - d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
 - e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
 - g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
 - i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;

j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

VII - DOS QUANTITATIVOS

4. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	VL UNITI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA PARA COMPOR A EQUIPE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MADALENA-CE.	MÊS	05	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINEHNTOS REAIS).					

-DETALHAMENTO:

Conforme especificações dos itens acima especificados.

VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:



NOME: Crispiano Barros Uchoa
CARGO: Secretário De Educação
DATA: 13 de junho de 2022.